

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº
481/2021/SMMAS FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA AGS DIGITAL SERVICE
COMERCIAL CINE FOTO EIRELI,
PARA CONCERTO DE 04 (QUATRO)
CÂMERAS DE
VIDEOMONITORAMENTO E 03
(TRÊS) FONTES DE ALIMENTAÇÃO,
EM CONFORMIDADE COM A
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AGS DIGITAL SERVICE COMERCIAL CINE FOTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.915.149/0001-14, estabelecida no Município de São Paulo/SP, Avenida Pompéia, nº 1522, Bairro Vila Pompéia, neste ato representada pelo Sra. Andrea Carielo Fonseca Fernandes, portadora do CPF 060.651.758-89 doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com Inexigibilidade nº 07/2021, protocolo digital nº 22.094/2021, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei federal 8.666/93, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **CONCERTO DE 04 (QUATRO) CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO E 03 (TRÊS) FONTES DE ALIMENTAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O Valor total do presente contrato é de R\$ 11.894,00 (onze mil oitocentos e noventa e quatro reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: A entrega e aceitação do objeto se dará após análise do material e aceitação quanto aos critérios de qualidade e finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Paragrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- 14 – Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade
- 02 – Complexo de Planej. De Mobilidade Urbana e Acessibilidade
- 15 – Urbanismo
- 451 – Infra-Estrutura Urbana
- 0340 – Cidade em Movimento
- 1684 – Infraestrutura da Mobilidade e Acessibilidade
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- Recurso 1109 – Multas de Trânsito
- Código Reduzido: 1019

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).
- d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
 - b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
 - c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo de Referência e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
 - d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
 - e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- 
- 

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omisso prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

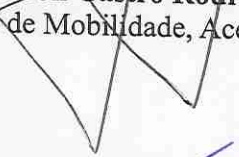
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos, 26 de agosto de 2021

AGS DIGITAL SERVICE COMERCIAL CINE FOTO EIRELI
Contratada


Anderson Castro Rodrigues
Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança


Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMS/SMF/SMGAL/CSCI/CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

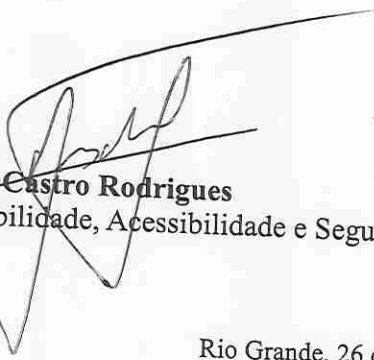
Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor

RENAN DE OLIVEIRA MIRALHA (a).
o (a) senhor (a) DAVID MONTEIRO PEREIRA e

ciente:


Fiscal


Fiscal


Anderson Castro Rodrigues
Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança

Rio Grande, 26 de agosto de 2021

